



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 22/3/00	
D.O.U. 24/3/00	Seção 1EP.31
ATO: PM 394	22/3/00
D.O.U. 24/3/00	Seção 1EP.27

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

221/00

MANTENEDORA/INTERESSADO: Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio/Faculdade de Educação de Presidente Epitácio		UF: SP
ASSUNTO: Autorização para funcionamento do curso de Pedagogia, com habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Administração Escolar.		
RELATOR(a) CONSELHEIRO(a): Jacques Velloso		
PROCESSO Nº: 23000.008721/98-96		
PARECER Nº: CES 221/2000	CÂMARA OU COMISSÃO: CES	APROVADO EM: 16/02/2000

I – RELATÓRIO E VOTO DO RELATOR

Considerando os elementos constantes do processo, em especial o relatório da Comissão Verificadora, que atribuiu conceito "A" às condições iniciais de oferta do curso, o relatório da SESu/MEC e as nomenclaturas das habilitações em Pedagogia adotadas no Parecer CP/CNE 115/99, voto a favor da autorização de funcionamento do curso de Pedagogia, licenciatura plena, habilitações em Educação Infantil, Magistério dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, Administração Escolar e Supervisão Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Presidente Epitácio, em Presidente Epitácio-SP, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, em 3 (três) turmas de 50 (cinquenta) alunos cada, no turno noturno, devendo a instituição observar as recomendações da Comissão Verificadora, da SESu e:

- Divulgar o conceito obtido nos processos seletivos do curso, conforme a Portaria SESu nº 2.297/99;
- Incluir o referido conceito no catálogo previsto na Portaria MEC 971/97.

Concede-se à instituição, nos termos de decisão do CP/CNE, de 7 de dezembro de 1997, o prazo de dois anos para adaptar-se ao que dispõe o Decreto 3.276/99.

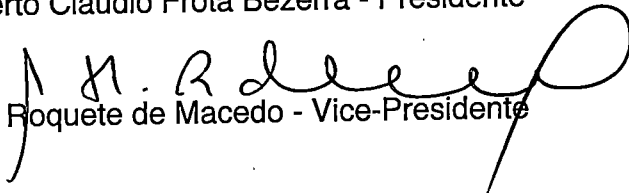
Brasília-DF, 16 de fevereiro de 2000.


Conselheiro Jacques Velloso - Relator

II - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior acompanha o voto do Relator.
Sala das Sessões, em de fevereiro de 2000.


Conselheiros Roberto Cláudio Frota Bezerra - Presidente


Arthur Roquete de Macedo - Vice-Presidente

OK
C.G.C.

22/100

OK

Jacques

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 017 /2000

Processo n.º : 23000.008721/98-96

Interessada : CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CGC n.º : 01.154.240/0001-03

Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Administração Escolar, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Presidente Epitácio, na cidade de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo.

I - HISTÓRICO

O Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio solicitou a este Ministério, nos termos da Portaria MEC nº 641/97, a autorização para a oferta do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério nas Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Administração Escolar e Complementação Pedagógica para portadores de outras licenciaturas, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Presidente Epitácio, com sede na cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, com 150 vagas totais anuais, no turno noturno.

A Comissão de Especialistas de Ensino de Pedagogia avaliou o mérito acadêmico do projeto pedagógico do curso e, pelo Parecer nº 1.733/98 - DEPEs/SESu/MEC, manifestou-se favorável à aprovação do projeto, entretanto, condicionou-o ao atendimento dos itens considerados insatisfatórios, referentes à administração e ao projeto acadêmico. Em relação à Complementação Pedagógica que possibilitaria ao portador de diploma de licenciatura plena de outras áreas o Exercício da Supervisão Escolar, a CEE de Pedagogia sugeriu que se desenvolvesse em nível de pós-graduação.

A SESu/MEC procedeu a análise da adequação técnica e legal do processo de autorização do curso, e, pela Informação COTEC/SESu nº 911/98, manifestou-se favorável a sua aprovação, com ressalvas, tendo em vista o não atendimento da exigência contida na alínea "h" do item I, da referida Portaria. A

documentação foi posteriormente encaminhada em atendimento à ressalva apontada.

Em 18 de dezembro de 1998, o Presidente do Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio assinou Termo de Compromisso, junto a esta Secretaria, de acordo com o estabelecido no Artigo 6º da Portaria MEC nº 641/97.

Para averiguar as condições existentes para a oferta do curso, a SESu/MEC designou Comissão Avaliadora, Portaria n.º 462/99, de 22 de abril de 1999, constituída pelos professores Zélia Milléo Pavão, da Pontifícia Universidade Católica do Paraná e Lauro Carlos Wittmann, da Universidade Regional de Blumenau. Os trabalhos de avaliação foram realizados no dia 22 de junho de 1999.

A Comissão Avaliadora apresentou relatório favorável à autorização para a oferta do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério do Ensino Fundamental: Séries Iniciais, Administração Escolar e Supervisão Escolar, atribuindo conceito global A às condições iniciais existentes para a sua oferta. Em 03 de agosto de 1999, a CEE de Pedagogia ratificou os termos do relatório da Comissão de Avaliação, recomendando a autorização do curso, com a denominação de Pedagogia, licenciatura plena.

II – MÉRITO

Segundo a Comissão Avaliadora, a estrutura curricular foi alterada em decorrência da explicitação do objetivo e da proposta do curso, por ocasião da reunião da Comissão com os docentes do curso e a direção da Faculdade.

A Comissão de Avaliação constatou a necessidade de ampliação do acervo bibliográfico; a Instituição assumiu o compromisso de ampliá-lo de modo a adequá-lo às exigências do projeto pedagógico.

Esta Secretaria determina que a Instituição adote as providências necessárias ao atendimento das recomendações da Comissão de Avaliação, até a fase de verificação das condições de oferta do curso, com vistas ao seu reconhecimento.

Acompanham este relatório os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão

Avaliadora;

B - Corpo docente;

C - Organização curricular.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão

Avaliadora, que se manifestou favorável à autorização para o funcionamento do curso de Pedagogia, com as habilitações Magistério da Educação Infantil, Magistério das Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Supervisão Escolar e Administração Escolar, com conceito global A atribuído às condições iniciais existentes para sua oferta, a ser ministrado pela Faculdade de Educação de Presidente Epitácio, mantida pelo Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio, com sede na cidade de Presidente Epitácio, no Estado de São Paulo, com 150 (cento e cinquenta) vagas totais anuais, divididas em 03 (três) turmas, no turno noturno, em regime seriado semestral. Recomenda-se ao Conselho Nacional de Educação que determine à Instituição que:

– no Edital de abertura do processo seletivo, divulgue o conceito resultante da avaliação do curso, conforme o previsto no artigo 4º da Portaria SESu/MEC nº 2.297/99, de 08 de novembro de 1999, que dispõe sobre procedimentos de avaliação e verificação de cursos superiores;

– inclua o referido conceito no catálogo, previsto na Portaria MEC nº 971/97, de 22 de agosto de 1997.

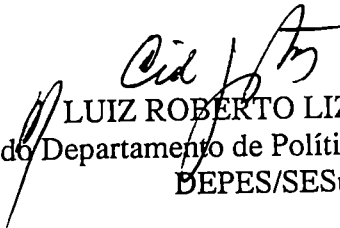
– proceda à adequação da proposta ao que determina a Resolução CP/CNE 01/99, que dispõe sobre os Institutos Superiores de Educação, e ao Decreto nº 3.276/99, que dispõe sobre a formação em nível superior de professores para atuar na educação básica.

À consideração superior.

Brasília, 09 janeiro de 2000.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
DEPES/SESu



LUIZ ROBERTO LIZA CURI
Diretor do Departamento de Política do Ensino Superior
DEPES/SESu

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

A. 1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Nºs dos Processos: 23000.008721/98-96

Instituição: Faculdade de Educação de Presidente Epitácio

Curso	Mantenedora	Total vagas/ anuais	Turno de funcionamento	Regime de matrícula	Carga horária total	Tempo mínimo de IC*	Tempo máximo de IC*
Pedagogia	Centro de Ensino Superior de Presidente Epitácio	150	Noturno	Semestral	3.200 h/a	04 anos	08 anos

* Integralização curricular

A. 2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		Totais
Titulação	Área do conhecimento	
Mestres	Língua Portuguesa, Educação (4)	05
TOTAL		05
Há compatibilidade entre a titulação dos docentes e as disciplinas que irão ministrar.		

A. 3 - INFRA-ESTRUTURA FÍSICA, INSTRUMENTAL TECNOLÓGICO E DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

INSTALAÇÕES FÍSICAS

Segundo a Comissão, a infra-estrutura física da Instituição atende as necessidades básicas do curso, 10 salas de aulas, mais 15 em projeto de expansão, sala para secretaria, tesouraria, coordenações de curso, professores, duas quadras poli-esportivas, duas quadras de tênis e três piscinas.

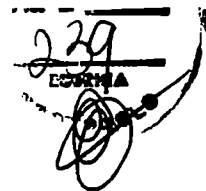
LABORATÓRIOS (instalações e equipamentos)

A IES dispõe de 27 microcomputadores interligados, com acesso à INTERNET, à disposição do curso.

BIBLIOTECA

A biblioteca funciona num espaço de 225,32 m², sendo 150,00 m² equipados com mesas e cadeiras para leitura individual e trabalho em grupo. A Comissão informou que está sendo construída uma nova biblioteca com 2000 m², dos quais 800 m² espaço aberto para mesas e cadeiras e de 36 cabines para estudo individual. Os avaliadores constataram que o acervo específico é insuficiente. O acervo possui 652 títulos e 1.542 exemplares, já catalogados, mais 37 títulos e 74 exemplares não catalogados. A IES adquiriu 267 títulos e 524 exemplares (cf anexo item 5). A Comissão sugeriu a compra de obras atualizadas que dêem suporte teórico ao desenvolvimento do curso. A Instituição comprometeu-se a investir no acervo bibliográfico uma porcentagem sobre a receita bruta na ordem de 4%, no primeiro ano, 3% no segundo, no terceiro e quarto anos, 2% (quadro p. 201). A IES possui assinatura de periódicos específicos do curso de Pedagogia, bem como dispõe de videoteca.





CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE PRESIDENTE EPITÁCIO
ANEXOS

ANEXO ITEM 4 – Compatibilidade formação do professor e disciplina - 1º e 2º Semestre

Disciplina	Se-Mes-tre	Professor	Titulação	Regime de trabalho
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino	1	Maria da Conceição	Graduada em Pedagogia Mestre em Educação UNESP – Marília. Doutorada em educação UNESP – Marília	40 horas
História da Educação	2			
Filosofia da Educação	1	Maria Antonia Soares Vanali	Graduada em Letras e Pedagogia Mestre na Área de Língua Portuguesa UNESP – Assis	30 horas
Didática: Métodos	2			
Metodologia do Trabalho Científico	1	Wanda Darin Miotto	Graduada em Matemática e Pedagogia Mestre em Educação UNESP – Marília.	20 horas
Pesquisa em Educação na Prática de Ensino	2			
Sociologia da Educação	1	Maria Aparecida Borcharts de Camargo	Graduada em Educação Mestre em Educação UNESP – Marília. Doutoranda em Educação – UNESP – Marília.	20 horas
Estudo Individualizado	2			
Didática: Conhecimento	1	Eliana da Mota Bordin de Sales	Graduada em Psicologia Mestre em Educação UNESP – Marília.	20 horas
Psicologia da Educação	2			


QUADRO ITEM 2 – Visão sinótica da Estrutura Curricular do Curso

Semestre Disciplinas	1	2	3	4	5	6	7	8	Ho- ras
Pesquisa em Educação na Prática do Ensino	x	x	x	x	x	x			480
Pesquisa em Educação na Administração Escolar ou Supervisão Escolar							x	x	160
Metodologia do Trabalho Científico	x								80
Filosofia da Educação	x								80
Sociologia da Educação	x								80
Psicologia da Educação		x							80
História da Educação		x							80
Organização do Trabalho Escolar								x	80
Política e Organização da Educ. Básica							x		80
Gestão da Educação						x			80
Informática na Educação			x						80
Literatura Infanto-Juvenil					x				80
Arte na Educação Básica				x					80
Jogos e Brinquedos na Educação Infantil			x						80
Didática: Conhecimento Escolar	x								80
Didática: Método		x							80
Currículo: Concepções e Construção							x		80
FM Educação Infantil			x						80
FM de Alfabetização				x					80
FM da Educação Matemática				x					80
FM das Ciências Sociais					x				80
FM das Ciências Naturais					x				80
FM da Língua Portuguesa						x			80
FM da Educação Especial						x			80
Estudos Independentes/Optativas		x	x	x	x	x			400
Trabalho de Conclusão de Curso							x	x	160
FM de Administração Escolar ou de Supervisão Escolar							x		80
Seminário de Administração da Educação ou Supervisão Escolar								x	80
Estatística Aplicada à Educação								x	80
TOTAL DE HORAS/AULA	400	400	400	400	400	400	400	400	3.200

- FM = Fundamentos e Métodos
- Atividades de Estudos Independentes poderão constituir Disciplinas Optativas, como, por exemplo: Educação de Jovens e Adultos, Biblioteca Infantil e Escolar, Tecnologia Educacional, Programas de Educação para a Terceira Idade; Participação da Comunidade na Escola.